DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Contratos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.097 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 1.077 de 26 de março de 2001 e dá outras providências.

GEZIEL PEREIRA LIMA, Prefeito Interino de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Os artigo 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1.077 de 26 de março de 2.001, terão a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, que terá a atribuição de gerir o Fundo Municipal de Saúde.

ARTIGO 3º - São atribuições do Diretor(a) Municipal de Saúde:

I – Estabelecer políticas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III – Submeter o Conselho Municipal de Saúde a Plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde os demonstrativos mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde;

V – Encaminhar ao Departamento Contábil do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – Subdelegar competências aos responsáveis nos estabelecimentos de prestações de serviços de saúde que integram a rede municipal de saúde;

VII – Firmar convênios, contratos e operações de crédito em conjunto com o Prefeito Municipal com Secretarias, Ministérios ou quaisquer órgãos da administração pública direta ou indireta, ou privadas, visando a capitação de recursos destinados à área da saúde."

Artigo 2º - Os incisos VI, VIII e X, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.077, de 26 de março de 2001, passam a ter a redação abaixo, mantidas, na íntegra, as disposições dos demais incisos.

"ARTIGO 4º - São atribuições do coordenador do Fundo Municipal de Saúde:

VI – Realizar os relatórios que acompanham a realização das ações de saúde a serem submetidos ao Diretor(a) Municipal de Saúde;

VIII – Apresentar ao Diretor(a) Municipal de Saúde a avaliação da situação econômico-financeiro do Fundo Municipal de Saúde de acordo com os demonstrativos acima mencionado;

X – Encaminhar mensalmente, ao Diretor(a) Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção ou rendimento dos serviços prestados pelo setor privado, conforme acima mencionado;"

Artigo 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 03 de fevereiro de 2021.

GEZIEL PEREIRA LIMA

Prefeito Interino

LEI Nº 2.098 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 1.827 de 06 de novembro de 2015 e dá outras providências.

GEZIEL PEREIRA LIMA, Prefeito Interino de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 7º da Lei Municipal nº 1.827 de 06 de novembro de 2015.

Artigo 2º - Os artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1.827

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ
Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017
www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

de 06 de novembro de 2015 passam a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 17º - Em posse da documentação fornecida pela Prefeitura de Mineiros do Tietê, a empresa favorecida deverá legalizar sua posse no lote/gleba recebido firmado necessária "Escritura Pública de Direito Real de Uso", a qual deve ser levada a registo junto à matrícula do bem no Cartório de Registro de Imóveis Competente n prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – Após 36 (trinta e seis meses) contados do registro da Escritura citada no "caput" e, comprovando que cumpriu todos os requisitos trazidos por essa Lei, inclusive as constantes no artigo 16, o beneficiário poderá materializar Escritura Pública de Doação, cujas custas correrão por sua conta.

Parágrafo Segundo – A comprovação quanto aos cumprimentos dos requisitos legais previstos no parágrafo anterior será atestada pela Municipalidade após pedido do beneficiário.

Parágrafo Terceiro – Na Escritura de Direito Real de Uso mencionada no "caput", deverão constar obrigatoriamente os requisitos previstos no artigo 16º e parágrafo primeiro do artigo 17º, ambos dessa Lei, tal qual:

Inciso I – No descumprimento de qualquer requisito trazido por essa norma, a beneficiária perderá a posse sobre o imóvel, revogando-se o direito real de uso, quando a Municipalidade tomará posse do bem prontamente, independente de qualquer ação judicial, apenas atestando o descumprimento via procedimento administrativo no qual se observará o contraditório e ampla defesa;

Inciso II – Na hipótese de retomada do imóvel, seja durante a vigência do "direito real de uso", seja nos primeiros 10 (dez) anos após o registro da doação, o beneficiário perderá todas as benfeitorias e acessões perfeitas sobre o imóvel, sem direito a qualquer indenização ou mesmo retenção;

Inciso III - Na hipótese de extinção da empresa favorecida ou da sociedade que a constituiu, ou ainda, no caso do encerramento definitivo das atividades produtivas instaladas na empresa, o lote/gleba, cedido em Direito Real de Uso, retornará de pronto ao Município de Mineiros do Tietê, nos moldes do inciso I, acrescido das benfeitorias nele implantadas sem que a empresa tenha direito a qualquer indenização ou retenção;

Inciso IV – A empresa beneficiária não poderá promover, de qualquer modo, o arrendamento do lote/gleba, sua transferência a terceiros ou mesmo a divisão da área recebida;

Artigo 3° - Fica acrescido o artigo 18-A na Lei Municipal nº 1.827 de 06 de novembro de 2015, com a seguinte redação:

"ARTIGO 18-A – Após 10 (dez) anos do registro da Escritura de Doação, a propriedade do imóvel doado se consolidará, definitivamente, em nome do beneficiário, não mais podendo ser alvo de eventual ação de retrocessão ou outro procedimento voltado à retomada do imóvel, com exceção de restar evidenciada alguma nulidade."

Artigo 4° - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 03 de fevereiro de 2021.

GEZIEL PEREIRA LIMA

Prefeito Interino

LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera o artigo 12, inciso VI e o anexo VIII, da Lei Complementar nº 105/2017.

GEZIEL PEREIRA LIMA, Prefeito Interino de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 12, inciso VI, da Lei Complementar nº 105/2017, passa a ter a seguinte redação:

"VI – Departamento Jurídico

a) representar o Município, judicial e extrajudicialmente, em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos em que ele tenha interesse, inclusive, em matéria tributária e fiscal;

b) exercer as funções de consultoria jurídica mediante a expedição de parecer ao Prefeito e à

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ
Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017
www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

c) realizar o controle da legalidade da Administração Pública Municipal, inclusive mediante a interposição de Ação de Inconstitucionalidade;

d) manter relações institucionais com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, órgãos e autoridades policiais, Tribunais de Contas, órgãos integrantes de outro ente federativo relacionados a Justiça e à cidadania;

e) assessorar o Chefe do Poder Executivo e os Departamentos Municipais sobre questões jurídicas em contexto político-administrativo de interesse da municipalidade;

f) promover o relacionamento com o Poder Legislativo municipal acerca de questões e/ou dúvidas jurídicas relativas as propostas legislativas remetidas pelo Executivo;

g) assistir ao Prefeito e Diretores de Departamento em matérias não afetas a outros Departamentos;

h) manifestar-se em procedimentos administrativos em que haja necessidade de posicionamento jurídico que direcione a tomada de decisões de cunho político-administrativo do Chefe do Poder Executivo;

i) estabelecer e promover o relacionamento institucional com entes da federação para formalização de convênios firmados em prol do Município, com necessidade de conhecimento jurídico para sua solicitação e concretização;

j) promover e auxiliar na implantação de políticas públicas expressas em Plano de Governo e/ou idealizadas pelo Poder Executivo que necessitem de conhecimento jurídico para sua efetivação.

Parágrafo Único – As competências relacionadas nas alíneas “a” a “c” são atribuições exclusivas dos Procuradores Municipais, não havendo subordinação técnico-intelectual no exercício de seu mister.

Artigo 2º - O item “12”, do anexo VIII, subtítulo “CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”, da Lei Complementar nº 105/2017, passa a ter a seguinte redação:

“12 – CARGO: Diretor do Departamento Jurídico

ESCOLARIDADE: Ensino Superior Completo

REQUISITOS: Curso Superior de Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

ATRIBUIÇÕES: Chefiar e coordenar o Departamento Jurídico da Prefeitura de Mineiros do Tietê. Coordenar administrativamente os Procuradores Jurídicos do Município, observada e respeitada a autonomia funcional e a técnico-intelectual. Manter relações institucionais com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, órgãos e autoridades policiais, Tribunais de Contas, órgãos integrantes de outro ente federativo relacionados a Justiça e à cidadania. Assessorar o Chefe do Poder Executivo e os Departamentos Municipais sobre questões jurídicas de cunho político-administrativo de interesse da municipalidade. Promover o relacionamento com o Poder Legislativo municipal acerca de questões e/ou dúvidas jurídicas relativas as propostas legislativas remetidas pelo Executivo. Assistir ao Prefeito e Diretores de Departamento em matérias não afetas a outros Departamentos. Manifestar-se em procedimentos administrativos em que haja necessidade de posicionamento jurídico que direcione a tomada de decisões de cunho político-administrativo do Chefe do Poder Executivo. Estabelecer e promover o

relacionamento institucional com entes da federação para formalização de convênios firmados em prol do Município, com necessidade de conhecimento jurídico para sua solicitação e concretização. Participar de reuniões e/ou encontros, quando solicitado pelo Chefe do Executivo, em que se estabeleça tratativas de cunho jurídico de interesse da municipalidade. Promover e auxiliar a implantação de políticas públicas expressas em Plano de Governo e/ou idealizadas pelo Poder Executivo que necessitem de conhecimento jurídico para sua efetivação. Outras atribuições afins determinadas pelo Chefe do Executivo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê/SP, 03 de fevereiro de 2021.

GEZIEL PEREIRA LIMA

Prefeito Interino

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Contratado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE – CNPJ: 61.600.839/0001-55.

Objeto: Contratação de Empresa para realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes.

Valor Global: R$ 1.123,92

Prazo: 26 de Janeiro de 2021 a 25 de Janeiro de 2022.

Data da Assinatura: 26 de Janeiro de 2021.